

ferência de propriedade. O ativo diferido fica restrito às despesas pré-operacionais e aos gastos incrementais de reestruturação;

- Criação de um novo subgrupo no patrimônio líquido denominado "Ajuste de Avaliação Patrimonial", destinado a registrar a contrapartida da variação cambial de investimentos societários no exterior quando a moeda funcional da investida apresentar-se diverso ao da controladora, e a contrapartida de aumentos ou diminuições de valor atribuído a elementos do ativo e passivo, em decorrência de sua avaliação a preço de mercado;

- Introdução do conceito de Ajuste a Valor Presente para as operações ativas e passivas de longo prazo e para as relevantes de curto prazo;

- Obrigatoriedade de análise periódica para verificar o grau de recuperação dos valores registrados no ativo imobilizado, intangível e diferido;

- Alteração do tratamento dos incentivos fiscais, que passam a transitar pelo resultado, facultando sua destinação para reservas de lucros – reserva de incentivos fiscais e excluída da base de dividendos mínimos obrigatórios;

- No ativo, as contas passam a ser disposta nos seguintes grupos:

I – ativo circulante; e

II – ativo não circulante, composto por ativo realizável a longo prazo, investimentos, imobilizado e intangível.

- No passivo, as contas passam a ser classificadas nos seguintes grupos:

I – passivo circulante;

II – passivo não circulante; e

III – patrimônio líquido, dividido em capital social, reservas de capital, ajustes de avaliação patrimonial, reservas de lucros, ações em tesouraria e prejuízos acumulados.

As alterações acima não ocasionaram efeitos nos lucros e resultados do período.

A Resolução CMN nº 3.518, de 06/12/2007, disciplina a cobrança de tarifas pela prestação de serviços por parte das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN, produzindo efeitos a partir de 30/04/2008. A receita gerada pela cobrança destas tarifas está divulgada na Demonstração de Resultado na rubrica "Rendas de Tarifas Bancárias", criada pela Carta-Circular BCB nº 3.324, de 12/06/2008.

### 3. RESUMO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

#### 3.1. Apuração do Resultado

As receitas e despesas são apropriadas pelo regime de competência. As operações com taxas prefixadas são registradas pelo valor de resgate, e as receitas e despesas correspondentes ao período futuro são apresentadas em contas redutoras dos respectivos ativos e passivos. As receitas e despesas de natureza financeira são contabilizadas pelo critério "pro-rata" dia e calculadas com base no método exponencial. As operações com taxas pós-fixadas ou indexadas a moedas estrangeiras são atualizadas até a data do balanço.

#### 3.2. Aplicações Interfinanceiras de Liquidez

As aplicações interfinanceiras de liquidez são registradas ao custo de aquisição, acrescido dos rendimentos auferidos até a data do balanço, deduzido de provisão para desvalorização, quando aplicável.

#### 3.3. Títulos e Valores Mobiliários

Os Títulos e Valores Mobiliários estão registrados e classificados de acordo com as Circulares nº 3.068/2001 e 3.082/2002, que estabelecem os critérios de avaliação e classificação contábil para esses papéis em carteira em:

a) **Títulos para negociação** – adquiridos com o

propósito de serem ativa e frequentemente negociados, são ajustados pelo valor de mercado em contrapartida ao resultado do período;

b) **Títulos disponíveis para venda** – que não se enquadram como para negociação nem como mantidos até o vencimento, são ajustados pelo valor de mercado em contrapartida à conta destacada do Patrimônio, deduzido dos efeitos tributários; e

c) **Títulos mantidos até o vencimento** – adquiridos com a intenção e capacidade financeira para sua manutenção em carteira até o vencimento, são avaliados pelo custo de aquisição, acrescidos dos rendimentos auferidos em contrapartida ao resultado do período. O registro dos "Títulos Mantidos até o Vencimento" em Curto e Longo Prazo foi definido de acordo com os seus respectivos prazos de vencimento.

#### 3.4. Instrumentos Financeiros e Derivativos

Os instrumentos financeiros e derivativos são registrados, na data da aquisição, de acordo com a intenção da Administração, levando-se em conta a finalidade de projeção contra riscos (hedge) ou não, conforme Circular BCB nº 3.082, de 30.01.2002.

As operações com instrumentos financeiros efetuados em negociação associada à operação de captação de recursos, com o mesmo prazo de vencimento e com a mesma contraparte da operação associada, não são ajustadas a mercado, conforme Circular BCB nº 3.150, de 11.09.2002.

#### 3.5. Relações Interfinanceiras

Os créditos junto ao FCVS, decorrentes de saldos residuais e/ou quitações antecipadas de financiamentos imobiliários com desconto, são registrados pelo valor nominal atualizado pelos rendimentos até a data do balanço e ajustados por provisão para perdas por negativa total ou parcial dos créditos por parte do FCVS. Os créditos são mantidos ao seu valor nominal atualizado, dada a intenção, por parte da Administração, de manter até seu vencimento os títulos CVS a que esses créditos serão convertidos.

#### 3.6. Operações de Crédito

Constituídas, basicamente, de empréstimos e financiamentos com operações efetuadas com taxas pré e pós-fixadas. Encontram-se demonstradas pelos valores de realização, incluídos os rendimentos auferidos em função da fluência dos prazos contratuais das operações, e são classificadas observando: (i) os parâmetros estabelecidos pela Resolução CMN nº 2.682/99, que requer a sua classificação em nove níveis, sendo "AA" (risco mínimo) e "H" (risco máximo); e (ii) a avaliação da Administração quanto ao nível de risco.

A atualização das operações de crédito vencidas até o 59º dia é contabilizada em receitas de operações de crédito, e a partir do 60º dia em rendas a apropriar e as operações renegociadas são mantidas, no mínimo, no mesmo nível em que estavam classificadas. As renegociações de operações de crédito que haviam sido baixadas contra a provisão e que estavam em contas de compensação são classificadas como nível "H", e os eventuais ganhos provenientes da renegociação somente são reconhecidos como receita quando efetivamente recebidos, observado que, se vencidas há mais de 59 dias, as rendas somente são reconhecidas se efetivamente recebidas.

#### 3.7. Outros Valores e Bens

Composto basicamente por Bens Não de Uso Próprio, correspondentes a imóveis disponíveis para venda, classificados como bens recebidos em dação de pagamento e registrados pelo valor contábil do empréstimo ou financiamento. É mantida provisão para desvalorização de 50% do valor de registro. Os custos da manutenção desses ativos são lançados à despesa conforme incorridos. Segundo as normas bancárias brasileiras, devemos dispor desses ativos no prazo de um ano após o seu efetivo recebimento; e Despesas Antecipadas, correspondentes a aplicações de recursos cujos benefícios

decorrentes ocorrerão em exercícios futuros.

#### 3.8. Ativo Permanente

Os Investimentos estão registrados pelo custo de aquisição, atualizados monetariamente até 31 de dezembro de 1995, retificados por provisões para perdas julgadas permanentes.

No Imobilizado é registrado os direitos que tenham por objeto bens corpóreos destinados à manutenção das atividades da entidade ou exercidos com essa finalidade, inclusive os decorrentes de operações que transfiram à entidade os benefícios, riscos e controle desses bens, pelo custo de aquisição atualizado monetariamente até 31 de dezembro de 1995, deduzido da respectiva depreciação, que é calculada pelo método linear, com a utilização das seguintes taxas anuais:

• Imóveis de uso – Edificações	4%
• Sistema de transportes, processamento de dados e comunicação	20%
• Demais itens	10%

O Diferido é constituído por gastos de instalações em imóveis de terceiros, instalação, adaptação de dependências e logísticas. A amortização é calculada pelo método linear, à taxa anual fixa de 20%.

Os saldos existentes no Ativo Imobilizado e no Ativo Diferido constituídos antes da entrada em vigor da Resolução CMN nº 3.617/2008, que tenham sido registrados com base em disposições normativas anteriores, serão mantidos até a sua efetiva baixa.

O Intangível corresponde aos direitos adquiridos que tenham por objeto bens incorpóreos destinados à manutenção da entidade ou exercidos com essa finalidade, inclusive aqueles correspondentes à prestação de serviços de pagamento de salários, proventos, soldos, vencimentos, aposentadorias, pensões e similares. Em 31.12.2008, essa conta não apresenta saldo.

#### 3.9. Imposto de Renda e Contribuição Social

As provisões para o Imposto de Renda, Contribuição Social, PIS/PASEP e COFINS, constituídas às alíquotas a seguir discriminadas, consideraram as bases de cálculo previstas na legislação vigente para cada tributo:

Tributos	Alíquotas
Imposto de Renda	15%
Adicional de Imposto de Renda	10%
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido(*)	15%
PIS/PASEP	0,65%
COFINS	4%

(\*) A partir de 01.05.2008, a alíquota da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido foi majorada de 9% para 15%, de acordo com a Medida Provisória nº 413, de 03 de janeiro de 2008, convertida na Lei nº 11.727, de 23 de junho de 2008.

#### 3.10. Passivos circulante e não circulante:

Depósitos e captações no mercado aberto - São demonstrados pelos valores das exigibilidades e consideram os encargos exigíveis até a data do balanço, reconhecidos em base pro-rata dia.

Demais passivos circulantes e não circulantes - São demonstrados pelos valores conhecidos ou calculáveis, acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos, ajustados ao seu valor presente.

As férias vencidas e proporcionais e os abonos e folgas estão integralmente provisionados por competência mensal, incluindo-se os encargos aplicáveis.

#### 3.11. Ativos e Passivos Contingentes e Obrigações Legais – Fiscais e Previdenciárias

Ativos e passivos contingentes referem-se ao reconhecimento, de direitos e obrigações potenciais decorrentes de eventos passados e cuja ocorrência depende de eventos futuros. A mensuração e a divulgação das